



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS
CGC: 11.412.103/0001-85
14ª legislatura - 2017

LEI Nº 447/2017

EMENTA: Dispõe sobre autorização legislativa, para realizar campanha municipal de arrecadação referente ao IPTU, através do concurso "IPTU PREMIADO", como meio de melhorar a arrecadação de tributos municipais, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro, Estado de Pernambuco aprovou o Projeto de Lei 481/2017 e eu Antônio Inocêncio Leite, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o programa " IPTU PREMIADO " mediante sorteio de prêmios, conforme definido em Regulamento, entre os contribuintes adimplentes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

§ 1º Objetivo da campanha é fomentar a arrecadação de tributos municipais.

§ 2º Considera-se adimplente, para efeito de participação no sorteio, o contribuinte que não tiver débito de IPTU referentes ao exercício em curso e aos exercícios anteriores, exceto os que tiverem regularizados durante o referido programa.

Art. 2º. Poderá participar do Concurso "IPTU PREMIADO", toda pessoa física ou jurídica, atendendo às condições estipuladas no artigo anterior que tenha pago até a data definida no regulamento.

§ 1º Quanto a responsabilidade pelo pagamento do imposto for atribuída, por contrato, ao locatário do imóvel, este participará do concurso.

§ 2º Não poderão participar do sorteio:

- I - o Prefeito e Vice prefeito;
- I - os secretários municipais e equiparados a estes;
- II - os servidores ou ocupantes de cargo comissionados do Departamento de Tributação do Município;
- III - os contribuintes Imunes, isentos e os contemplados com a remissão ao pagamento do IPTU;
- IV - os vereadores de Cedro-PE; e
- V - os membros da Comissão Organizadora do Concurso.



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS
CGC: 11.412.103/0001-85
14ª legislatura - 2017

Art. 3º. Os sorteios serão realizados em local público, a ser definido pela Comissão Organizadora, e contará com a presença dos integrantes da referida Comissão e da comunidade.

Art. 4º. O contribuinte sorteado não terá direito ao prêmio se, no momento da apuração, verificar-se a existência de débitos vencidos e não pagos posteriores a data definida.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no caput, será realizado novo sorteio até que contemplado participante que, até a data do sorteio, não possua débitos vencidos e não pagos referentes ao IPTU.

Art. 5º. O resultado de cada sorteio será amplamente divulgado e publicado na Imprensa Oficial do Município, através da Assessoria de Comunicação.

Parágrafo único. O resultado de que trata o caput deste artigo poderá ser divulgado na imprensa local.

Art. 6º. A Comissão Organizadora do Concurso " IPTU PREMIADO " será constituída e nomeada pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º. Cabe à Comissão Organizadora:

- I - zelar pelo cumprimento do disposto na presente lei;
- II - orientar os participantes e dirimir as dúvidas referentes ao concurso; aprovar ou impugnar, no prazo de 15 (quinze dias), a contar da data de cada sorteio, os cupons sorteados;
- III - homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de cada sorteio;
- IV - coordenar o processo de entrega dos prêmios;
- V - elaborar relatório geral do concurso "IPTU PREMIADO" na forma de Edital e dar publicidade.

Art. 8º. Os prêmios serão entregues aos contemplados no prazo de 30 (trinta) dias da data do sorteio, mediante assinatura de recibo, apresentação de documento de identificação e comprovação do preenchimento dos requisitos legais.

§ 1º O prêmio ficará acumulado para o próximo sorteio, quando o sorteado não atender ao disposto nesta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE

CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS

CGC: 11.412.103/0001-85

14ª legislatura · 2017

§ 2º O PARTICIPANTE que for sorteado e que não comparecer ou não reclamar o prêmio, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de realização do sorteio, perderá o direito ao mesmo.

§ 3º Os custos relativos aos transportes dos prêmios e, quando houver veículo ou moto, de licenciamento, emplacamento e transferência, serão de responsabilidade dos respectivos ganhadores.w

Art. 9º. A Secretaria de Finanças será responsável pela campanha "IPTU PREMIADO", por sua organização, sorteio e entrega dos prêmios.

Art. 10º. O contribuinte sorteado deverá ceder os direitos de uso de imagens registradas por ocasião da entrega dos prêmios, mediante autorização expressa, constante do Termo de Recebimento dos prêmios.

Art. 11º. O concurso "IPTU PREMIADO" poderá ser realizado anualmente, sendo ato discricionário do Poder Executivo Municipal.

Art. 12º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo ser utilizado os re.

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 39 de dezembro de 2017.


ANTONIO INOCÊNCIO LEITE

Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

• Certifico que a Lei Nº 447/2017 DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, PARA REALIZAR CAMPANHA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO REFERENTE AO IPTU, ATRAVÉS DO CONCURSO “IPTU PREMIADO”, COMO MEIO DE MELHORAR A ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS foi publicada por afixação nos locais de amplo acesso ao público nesta Prefeitura Municipal de Cedro – PE e no site da transparência do Município de Cedro no dia 19 de dezembro de 2017.

Cedro, 19 de dezembro de 2017.

Aldenir Raimundo dos Santos
Secretário de Planejamento e Administração